



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41 /2016 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

**OBJETO:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva do transmissor que possibilita a operação da rede legislativa de TV Digital em Belo Horizonte.

**ADJUDICAÇÃO:** por item único.

**DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 01.01.01.031.001.2001.339039-29 (Outros serviços de terceiros: Pessoa jurídica – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos).

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- Data: 20/12/2016 (vinte de dezembro de dois mil e dezesseis).
- Horário: A partir das 09:00 h (nove horas).
- Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 16.280 e 16.433, publicadas no DOM/BH do dia 29/12/2015 e do dia 17/3/2016, respectivamente.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- e) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- f) ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PESSOAL TÉCNICO;
- g) ANEXO MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2016.

Karina Tosta Fróes – PREGOEIRO (A)



- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.3 -** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**



- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:

4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 4.1.2- **que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
- a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
  - b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.3 - **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

## 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

5.4 - A **proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o compoem, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.4.1** - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.4.2** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.4.3** - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**5.4.4** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.5** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

## 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

### 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1** - O **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1** - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.3** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4** – Finalizada a etapa de lances, e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- a) no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;
- b) no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- c) no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.4.1** – O sorteio disposto na letra “a” do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema “*comprasnet.gov.br*” e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.
- 7.4.2** – Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.
- 7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**
- 7.8** - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1** - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.
- 7.8.2** - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.
- 7.9** - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.
- 7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.9.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.
- 7.10** - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no



modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

**7.10.1** - O(A) PREGOEIRO(A) informará, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora, o encerramento do prazo para o envio do anexo.

**7.10.2** - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá autorizar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se a mesma regra do subitem 7.10.1.

**7.10.3** - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação feita pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.

**7.10.4** - Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 7.10.3.

**7.10.5** - O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

**7.11** - Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**7.12** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

**7.13** - Poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.16** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

**7.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18** - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**7.19** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

**7.20** - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**7.21** - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

## 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

**8.1.1** - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.1.1.1** - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

## **8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**8.1.2.1** - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**8.1.3** - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

**8.1.3.1** - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

## **8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**8.2.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

*Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.2.1.1** - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à **qualificação econômico-financeira**, nos termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

**8.2.1.2**- O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

**8.2.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3** - O **cadastro da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1**- Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

## **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.3.1** - As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

**8.3.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCURADOR  
Jaudio Hamilton Costa Mendes  
CM.162/VI-Brasile  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

- 8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).
- 8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

## **8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 8.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:
- originais;
  - cópias autenticadas em cartório;
  - cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela CMBH;
  - publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
  - emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.
- 8.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.
- 8.4.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 8.4.5** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 9 - RECURSOS

- 9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.
- 9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.
- 9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

## 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, **indicado na folha de apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

## 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail ***cpl@cmbh.mg.gov.br***

## 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos sites **<www.comprasnet.gov.br>** e **<www.cmbh.mg.gov.br>** (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site **<www.comprasnet.gov.br>** para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

**14.5** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

**14.5.1** - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.

Márcia Ventura Machado - CM 260  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

**Pregão Eletrônico nº 41/2016**

### **Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



Proj. 079  
A2

Nº TR (Preenchimento opcional para setores que controlam os TRs produzidos e que fazem cotação de preços)	Nº Protocolo Geral da Solicitação Administrativa (Preenchimento pela SECCOM)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Tipo de contratação

- Contratação tradicional       Registro de Preços

### 2. Síntese do objeto

Contratação, por meio de processo licitatório, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do transmissor que possibilita a operação da Rede Legislativa de TV Digital em Belo Horizonte.

### 3. Especificação completa do objeto (contemplar também as condições gerais de execução e de aceitação do objeto)

Fornecimento dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos necessários à operação da Rede Legislativa de TV Digital em Belo Horizonte. Esses serviços consistem na série de procedimentos e serviços gerais e periódicos, em conformidade com as rotinas indicadas nos manuais dos fabricantes, sendo destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos de transmissão digital e seus componentes, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento, e de recolocar os mesmos em seu perfeito estado de funcionamento em caso de apresentação de defeitos.

A Manutenção Preventiva: consiste em uma visita semanal por técnico especializado a fim de executar os serviços necessários à manutenção do sistema de transmissão em perfeito estado de funcionamento, com segurança:

Todos os serviços convencionados serão executados dentro do horário normal de funcionamento do CONTRATANTE, em dias compreendidos de segundas às sextas-feiras, exceto em feriados, e sempre no período das 8h às 18h.

Em casos emergenciais, os serviços poderão ser executados em feriados e/ou finais de semana, em qualquer horário.

Os serviços de atendimento emergencial estarão disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana

O(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) se apresentar para prestação de serviços, munidos da respectiva identificação funcional.

A cada visita para manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá preencher uma "Ordem de Serviço", especificando a anormalidade constatada e o serviço executado. Essa Ordem de Serviço deverá ser assinada e identificada, mediante carimbo, pelo preposto do CONTRATANTE.

Os métodos a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas do sistema de transmissão devem seguir as recomendações do manual dos



equipamentos, bem como as legislações técnicas vigentes no país, conforme ANATEL e/ou ABNT.

A manutenção corretiva do sistema é serviço coberto pelo contrato, porém as peças sobressalentes para a correção de um defeito não é objeto desse contrato, sendo de responsabilidade da Câmara dos Deputados, conforme Acordo de Cooperação Técnica 2013/119.0.

O atendimento em caso de falha emergencial é coberto pelo serviço contratado e dar-se-á em até 3 horas da geração de um chamado técnico. Excluem-se da cobertura do atendimento em falha emergencial as eventuais peças sobressalentes eventualmente necessárias na solução técnica.

Considera-se chamado de falha emergencial todo chamado proveniente de defeito no equipamento por falha de manutenção preventiva e ou falha de componentes por desgaste natural, bem como falhas por falta de fornecimento de energia, operação indevida e/ou prevenientes de intempéries ou situações atípicas.

#### DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATADA;

a) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados .

Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto aqui estipulado nas condições avençadas.

b) impugnar a presença de qualquer técnico da CONTRATADA, por ela designado para os serviços.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obriga-se pela prestação dos serviços na forma contratada neste instrumento.

b) A CONTRATADA deverá oferecer profissional registrado no CREA, além de atender à legislação municipal específica.

c) O fornecimento de mão de obra especializada, com recolhimento de ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), bem como todo o ferramental e instrumentos indispensáveis á execução dos serviços contratados.

d) As ferramentas de trabalho e materiais necessários á prestação de serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, ás suas expensas, que se responsabiliza, pela perfeita execução dos aludidos serviços.

e) Elaborar e manter, no local do serviço, um relatório de ocorrências, em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela fiscalização, em duas vias, sendo a primeira para uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da contratada e pela fiscalização do CONTRATANTE.

f) Fornecer à CONTRATADA cópia do relatório de visitas (ordem de serviço) com os resultados das verificações efetuadas durante a manutenção preventiva, nos quais deverão ser citados os problemas eventualmente encontrados e que necessitem de correção.

g) A CONTRATADA obriga-se, desde já, por si, seus diretores, gerentes e funcionários, assim como por seus prepostos e consultores contratados, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações



Pág. 81  
M

relativas ao CONTRATANTE, que porventura venham a ter acesso por força da prestação dos serviços ora contratados, tenham elas natureza confidencial ou não.

h) Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

i) Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciária referente á prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

j) Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizado, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

k) A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentados por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários, advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados à CONTRATANTE.

l) Atender de imediato à solicitação da CONTRATANTE para substituição de funcionário da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação de serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação.

Quantitativo descrito no Anexo I.

#### **4. Local e horário para entrega do bem ou da prestação do serviço**

Rua Jorge Marine, Serra do Curral, prédio do Grupo Bel, sala 11, Belvedere, Belo Horizonte - MG.

#### **5. Forma de entrega do bem ou da prestação do serviço**

Única

Para os itens:

Parcelada:

M



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Pág. 82  
H

Para os itens: serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos de transmissão digital necessários à operação da Rede Legislativa de TV Digital em Belo Horizonte.

Definir forma de parcelamento: semanal e sempre que houver necessidade.

### **6. Prazo de entrega do bem ou da prestação do serviço**

Todos os serviços estipulados serão executados dentro do horário normal de funcionamento do CONTRATANTE, em dias compreendidos de segundas a sextas-feiras, exceto em feriados, e sempre no período das 8h às 18h.

Em casos emergenciais, os serviços poderão ser executados em feriados e/ou finais de semana, em qualquer horário.

Os serviços de atendimento emergencial estarão disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana e as chamadas deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 horas.

### **7. Prazo e condições de garantia para o bem ou serviço**

O prazo da garantia do serviço contratado será de 36 meses, mesmo período de vigência do contrato.

### **8. Vigência da contratação**

Exercício:

Ano:

Prazo de

36 meses

Poderá ser prorrogado nos termos e limites legais

Em caso de serviço continuado e vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

O Plano de Trabalho firmado entre a Câmara dos Deputados, a Câmara Municipal de Belo Horizonte e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais para a operação da Rede Legislativa de Rádio e TV Digital da cidade de Belo Horizonte tem o período de vigência de 36 meses, renovável por igual período, sem limite de renovações. Tendo em vista que o Plano de Trabalho supracitado estabelece que cabe à Câmara Municipal de Belo Horizonte arcar com os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de transmissão digital da Rede Legislativa de TV Digital em Belo Horizonte, faz-se necessária a contratação de tais serviços pelo mesmo período de vigência do referido Plano, isto é, 36 meses, de modo que a Câmara Municipal cumpra o que está acordado com as outras duas Casas Legislativas, minimizando os riscos de suspensão da prestação dos serviços.

M



Pág. 83  
9/2

## 9. Condições e prazos de pagamento

O faturamento será realizado:

- Ao final da execução
- Por evento
- Mensalmente

O pagamento será efetuado conforme periodicidade definida acima, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições deste termo.

A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

## 10. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

## 11. Obrigações da contratada

- 11.1. A CONTRATADA assumirá perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

4



- 11.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução da contratação, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- 11.3. Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 11.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 11.4. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto da contratação.
- 11.5. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou de contratação, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

## 12. Obrigações da CMBH

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto.
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto.
- 12.5. Efetuar à CONTRATADA o pagamento resultante da execução do objeto.

## 13. Informações complementares, se necessário

Juntamente com este Termo de Referência estão sendo encaminhados três orçamentos que estão de acordo com este Termo de Referência, bem como cópia do Acordo de Cooperação Técnica 2013/119.0 celebrado entre a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Câmara Municipal de Belo Horizonte; minuta do Plano de Trabalho para Operação da Rede Legislativa de Rádio e TV Digital na Cidade de Belo Horizonte; modelo de contratação de prestação de serviço a ser contratado.



## PARA USO DA CMBH

### 14. Justificativa da contratação

A necessidade da contratação é derivada de compromisso assumido pela Câmara Municipal de Belo Horizonte com a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio de Acordo de Cooperação Técnica 2013/119.0 para operação da Rede Legislativa de TV Digital.

### 15. Agrupamento de itens

A contratação será por:

Item

Lote

Justificativa no caso de aquisição por lote:

### 16. Indicação de marca

Foi necessário indicar marca de produto na especificação, que não seja apenas de referência?

Sim

Não

Em caso positivo, justificar nos termos específicos da lei:

### 17. Termo de contrato

É necessária emissão de termo de contrato para auxiliar na gestão/fiscalização do contrato?

Sim

Não

Justificativa em caso positivo:

A emissão de termo de contrato faz-se necessária para que os serviços contratados sejam prestados de acordo com as necessidades expostas neste Termo de Referência e em consonância com a legislação vigente.

Obs: Nos casos dispensados por lei, a celebração do termo de contrato ficará sujeita à análise da DIRAFI/PROLEG

### 18. Alterações em penalidades



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Pág. 86  
10/11

Foram realizadas alterações nas penalidades previstas neste Termo de Referência?

Sim

Não

Justificativa em caso positivo:

### 19. Gestor da contratação

Superintendência de Comunicação Institucional (SUPCIN)

### 20. Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Nome: Marcio Fagundes de Oliveira

Cargo: Superintendente de Comunicação Institucional

Assinatura:

Marcio Fagundes  
Superintendente de  
Comunicação Institucional

### 21. Aprovação pelo diretor da área ou equivalente

Nome: Marcio Fagundes de Oliveira

Cargo: Superintendente de Comunicação Institucional

Assinatura:

Marcio Fagundes  
Superintendente de  
Comunicação Institucional

Belo Horizonte 23 de novembro de 2016.

O arquivo eletrônico deste Termo de Referência preenchido deve ser encaminhado por e-mail para [sistemasdirafi@cmbh.mg.gov.br](mailto:sistemasdirafi@cmbh.mg.gov.br), juntamente com o envio do documento físico à DIRAFI.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Eletrônico nº 41/2016

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

Lote Nº	Item Nº	Bem/Serviço	Quant.	Unidade	Preço unitário (mensal) R\$	Preço total R\$
Único	1	Manutenção preventiva e corretiva do transmissor digital da Rede Legislativa de TV Digital em Belo Horizonte	36	Meses		

**OBSERVAÇÕES:** os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

**ANEXO PADRÃO**  
**- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL -**  
**POR ITEM**

- 1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA ITEM/DO ITEM ÚNICO**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.
- 2 - Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item/do item único.
- 3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

**ANEXO PADRÃO**  
**- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -**

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.

*Handwritten signatures and initials:*  
fau...  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, o(s) seguinte(s) documento(s) de HABILITAÇÃO RELATIVO (S) À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.1- 1 (um) atestado de capacidade técnica** contendo as características e informações a seguir enumeradas:

- a)-** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;
- b)-** expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;
- c)-** indicar que a licitante:
  - I – tenha experiência em manutenção preventiva e corretiva em sistema de transmissão de TV;**
  - II – Tenha domínio do padrão de transmissão ISDBT-TV, com capacidade de configuração de Remux;**

**1.2- declaração de disponibilidade de pessoal técnico** adequado para a realização dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO** deste edital. Tal declaração deverá indicar a disponibilidade de, no mínimo, os seguintes profissionais: engenheiro de telecomunicações, ou engenheiro eletrônico ou engenheiro elétrico, devidamente registrados no CREA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO**  
**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL**  
**TÉCNICO -**

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da lei, a **disponibilidade de pessoal técnico** adequado para a prestação dos serviços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016, sendo, no mínimo, engenheiro de telecomunicações, ou engenheiro eletrônico ou engenheiro elétrico, devidamente registrados no CREA

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauli  
Procurador Geral

## ANEXO PADRÃO - MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO DE \_\_\_\_\_,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BELO HORIZONTE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no  
CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na  
Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu  
Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, doravante  
designada CMBH, e a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de  
\_\_\_\_\_, na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por

\_\_\_\_\_,  
doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado  
entre si, em decorrência do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e  
observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e  
8.666/1993, o presente **CONTRATO DE**  
\_\_\_\_\_, que se  
regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato \_\_\_\_\_, pela  
CONTRATADA, conforme detalhado em seus **ANEXOS I E II**.

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato encontram-se  
detalhadas no edital e no Termo de Referência do Pregão \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_.

### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato possui os preços definidos no **ANEXO II**

*faup*  
*com*  
*u*  
*cb*  
*§-*

*CNP*  
*Alber*  
*SS*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauli  
Procurador Geral

**3.2** - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.

**3.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

**3.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

**3.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**3.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

### 4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

### 5 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**5.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os preços serão **reajustados anualmente** conforme a variação do INPC.

*Famoy*

*com*

*AMP*

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5.1.1 - O reajuste será efetuado considerando como termo inicial de apuração da variação mencionada no subitem 5.1 a data de apresentação da proposta.

5.1.2 - O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de pedido específico ou de exigência de motivo ou fundamento próprio, bastando, para sua efetivação, a apuração da variação referida nos subitens 5.1 e 5.1.1.

5.2 - Os preços poderão ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

5.2.1 - Caberá à CONTRATADA solicitar a **revisão** devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

## 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

6.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos legais, **se houver expressa previsão em seu ANEXO I.**

## 7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I**, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

7.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

7.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

*[Handwritten signatures and initials]*

*Faury*  
*com*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulin  
Procurador Geral

## 8 - DOTAÇÃO(ÕES) PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da CMBH, sob o(s) número(s):

## 9 - RESPONSABILIDADES

**9.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**9.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

**9.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**9.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**9.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

## 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

**10.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

**10.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

DRP

Paulin  
M  
C  
S



Augusto Mário Menezes Paulin  
Procurador Geral

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.2 - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a) letra "a" → pelo Presidente, pelo Diretor Geral ou pelo gestor do contrato;

b) letras "b", "c" e "d" → pelo Presidente ou pelo Diretor Geral;

c) letras "e" e "f" → pelo Presidente.

11.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

11.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.6 - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no ANEXO II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## 12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu **ANEXO I** e no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

## 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

**14.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

**14.2** - Constituem anexos deste contrato:

**ANEXO I** - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

**ANEXO II** - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

## 15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CMBH

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA